



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO Nº **035/2022 – SNPH**

INTERESSADO: **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH**

ASSUNTO: **Contratação de Empresa Especializada na elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ e Regulamento de Exploração do Porto Público de Manaus.**

PARECER Nº 035/2022 – PROJU/SNPH

Esta procuradoria é instada a se manifestar sobre o processo em epígrafe, que trata de contratação de empresa especializada na elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ e Regulamento de Exploração do Porto Público de Manaus.

Conforme consta no memorando 04/2021 - PRESI/SNPH, foi celebrado o Convênio de Delegação n.º 001/2019, em 01 de agosto de 2019, por meio do qual a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, delegou ao Estado do Amazonas a administração e exploração do Porto Organizado de Manaus e denominou esta Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, como interveniente do Delegatário.

Aduz que no Convênio de Delegação n.º 001/2019, dentre as obrigações do Delegatário, constam a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário – PDZ, especificado na Cláusula Sexta, 6.2, IV, bem como na elaboração do Regulamento de Exploração do Porto, exposto na Cláusula Sexta, 6.2, V.





Neste sentido, no intuito de cumprir com as obrigações impostas no aludido Convênio de Delegação, o Diretor-Presidente desta SNPH, na qualidade de Autoridade-Portuária, autorizou a abertura do presente processo para a contratação de empresa especializada na elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ e do Regulamento de Exploração do Porto Público de Manaus.

Instruem-se nos autos: Memo. nº 04/2021 – PRESI/SNPH; Convênio de Delegação n.º 001/2019; Termo de Referência; Mapa Comparativo de Preços; Plano de Trabalho; Estatuto da UNILIVRE; Qualificação do representante legal; Atestado de Capacidade Técnica; Certidões Fiscais; Nota de Dotação; Despacho.

É o sucinto relatório.

O serviço que se pretende contratar segue critério objetivo administrativo, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles *“são os quais a Administração Pública executa para atender as suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público”*.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (licitação), tutelado por lei, onde, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com esta, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Entretanto a Administração tem a faculdade de não realizar o procedimento licitatório (a contratação direta), para algumas hipóteses, essas situações se encontram indicadas no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

*XIII - na contratação **de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (original sem grifos)”*

O Projeto em tela, por seu escopo enquadra-se como projeto de pesquisa e extensão, considerando as atividades a serem desenvolvidas, objetivos e metodologia. Ademais, a UNILIVRE do Paraná se enquadra como instituição de inquestionável reputação ético-profissional, afirmação esta consubstanciada na Declaração de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 6.443/1973, bem como pela Declaração de Utilidade Pública Municipal, em Curitiba, pela Lei nº 14.597/2015. Ademais, segundo o art. 1º do Estatuto da UNILIVRE do Paraná, consta que esta é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Caracterização da situação descrita na Lei para a dispensa de licitação:

- A UNILIVRE do Paraná é uma entidade privada sem fins lucrativos, instituição de pesquisa e educação, art. 1º do Estatuto:

*Art. 1º - A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE, também designada UNILIVRE, constituída em 20 de junho de 1992, é **uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse público**, com duração por tempo indeterminado, de cunho social, educativo, cultural e de*





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pesquisa, com atividades de caráter técnico-científico e de práticas inovadoras com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Victor Benato nº 210, Bairro Pilarzinho, CEP 82.120 - 110.. (Grifo nosso)

- A Entidade tem por finalidade estatutária, art. 2º do Estatuto:

Art. 2º – A UNILIVRE tem por objetivo social o estudo e a pesquisa do meio ambiente e da sustentabilidade nas cidades e nas áreas em que a Natureza foi transformada pela ação humana, promovendo a educação ambiental, o desenvolvimento institucional, social, econômico, cultural, ambiental e humano.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos a UNILIVRE poderá:

I – Promover a pesquisa, a educação ambiental, o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento técnico-científico de informações, conhecimentos e o desenvolvimento, gerenciamento e execução de projetos, bem como difundir valores associados, buscando equilíbrio entre os aspectos: ambiental, cultural, econômico, social e espacial, dando suporte ao desenvolvimento sustentável;

II – Desenvolver, estimular e divulgar estudos e pesquisas visando a construção e ampliação de conhecimentos técnicos e científicos e a busca de soluções, orientadas a fornecer elementos práticos de gestão para o desenvolvimento sustentável, privilegiando a preservação e conservação do meio ambiente;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

III – Prestar assistência social beneficente educacional, de forma complementar, gratuita, a pessoas carentes, crianças, adolescentes e idosos oferecendo conhecimentos e formação na área ambiental e sustentabilidade, visando inclusive a inserção em áreas do mercado de trabalho que demandem este tipo de capacitação específica;

IV – Promover, fomentar e estimular a responsabilidade social e ambiental e a governança corporativa, capacitando pessoas e empresas para a prática de ações concernentes ao desenvolvimento sustentável;

V – Promover atividades culturais, de esporte amador ou de lazer, com o escopo de valorizar e promover a preservação do meio ambiente;

VI – Promover projetos e ações junto às comunidades tradicionais, entre elas os povos indígenas, em todo território nacional, observando, para tanto, o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A UNILIVRE poderá, para atingir suas finalidades, celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o poder público, entidades privadas e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

(Grifo nosso)

Entendimento do TCU acerca da dispensa de licitação com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993: “Somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo (art. 24, XIII, Lei nº





8666/93), a natureza da instituição e o objeto contratado, além da razoabilidade de preço cotado” (Súmula 250 – TCU).

Nesse sentido, verifica-se quanto à natureza da instituição, a UNILIVRE é entidade privada sem fins lucrativos e tem como finalidade o estudo, a pesquisa e gerenciamento de projetos, promovendo o desenvolvimento institucional, social, econômico, cultural, ambiental e humano.

Quanto ao nexó entre a natureza da instituição e o objeto contratado, tem-se que a UNILIVRE por meio de seus objetivos e atividades estatutárias adequa-se de pleno acordo com o objeto do projeto a ser executado.

A UNILIVRE está autorizada pelo seu Estatuto (art. 3º parágrafo terceiro) a firmar contratos com o poder público, independentemente da finalidade dos mesmos.

Cumprе salientar o Contrato firmado de n.º 012/2022, entre a UNILIVRE e o engenheiro Eduardo Ratton, que conforme Atestado de Capacidade Técnica, já elaborou Projeto no período de 15/10/2012 até 14/04/2013, com a demarcação cartográfica das áreas primárias e de expansão do Porto de Manaus (Poligonal Portuária) e o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Manaus, da antiga poligonal.

Qualificações da UNILIVRE:

- Declaração de Utilidade Pública Estadual: Lei Estadual no. 11.349 de 1996.
- Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei Municipal: no. 8.332 de 08/12/1993





Da base legal subsidiária ao processo de dispensa de licitação, no que couber:

- Consta do art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8.666/1993, a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (original sem grifos)

- Assim, consta do art. 20 da Lei nº 10.973/2004, o seguinte conceito legal:

Art. 20 - Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Grifei)

O Projeto tem como proposta elaborar, através de pesquisas, levantamentos e estudos, do Plano de Desenvolvimento do Zoneamento do Porto de Manaus/AM e do Regulamento de Gestão e Operação do Porto Organizado de Manaus.

É importante destacar que não se tratam de atividades/serviços comuns e disponíveis no mercado, são estudos conduzidos realizados por





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pesquisadores de diversas áreas de conhecimento ligadas ao tema, ou seja, uma equipe multidisciplinar que buscará, em primeiro lugar, identificar e entender a situação atual das infraestruturas, acessos, capacidade operacional e de gestão ambiental, do cumprimento das obrigações dos arrendatários e demais aspectos integrantes do planejamento, da gestão e da operação do Porto Organizado de Manaus.

Após o diagnóstico e a compreensão das deficiências e potencialidades, deverá ser proposto um novo PDZ e um novo Regulamento de Gestão e Operação, adequado à legislação atual.

Neste sentido, a parceria a ser firmada entre a SNPH e a UNILIVRE deverá resultar em vantajosa para as partes, senão vejamos.

Para a UNILIVRE, está no cumprimento da missão como Instituição voltada ao desenvolvimento e aprimoramento técnico por meio de pesquisas e do apoio a projetos de interesse.

Para a SNPH está na necessidade de cumprir com as responsabilidades assumidas através do Convênio de Delegação n.º 001/2019, mais especificamente aos parcialmente contidos na cláusula sexta do mencionado instrumento.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme proposta da UNILIVRE, e demais documentos acostados aos autos, verifica-se que o preço cobrado encontra-se dentro da razoabilidade, visto que compatíveis com as especificações e complexidade dos serviços que serão executados.





Importante ressaltar que a UNILIVRE é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse público

Assim, as documentações juntadas aos autos estão em conformidade com os requisitos indispensáveis para a contratação direta, atendendo, portanto, a legalidade e ao interesse público consubstanciado na obtenção de proposta vantajosa para a Administração, compatível com valores de mercado.

Também deverão ser observadas as formalidades constantes do artigo 26, caput da mesma Lei Federal no 8.666/93:

“ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

In casu, ficou demonstrado que o valor a ser contratado encontra-se dentro da melhor proposta das empresas apresentadas, atendendo, portanto, a legalidade e ao interesse público consubstanciado na obtenção de proposta vantajosa para a Administração, compatível com valores de mercado.





CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, constata-se a existência de interesses entre os contratantes, que vão de encontro à missão de cada um. Harmoniza-se ao propiciar vantagens para às partes envolvidas e benefícios diretos a toda população, tornando-se esta a maior beneficiária, uma vez que os produtos que serão desenvolvidos envolvem a modernização operacional do Porto Organizado de Manaus, que constitui o objetivo geral do projeto proposto.

Diante das considerações, esta **PROJU** opina pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, haja vista a adequação ao artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e legislações vigentes, possibilitando a contratação direta da **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE**, também designada **UNILIVRE**, para a elaboração do Plano de Trabalho, que constitui a elaboração de pesquisas para a formulação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) e para o Regulamento de Gestão e Operação do Porto Organizado de Manaus/AM, em cumprimento ao Convênio de Delegação n.º 001/2019.

É o parecer.

Manaus/AM, 29 de setembro de 2022

Augusto Flávio Andrade
Procurador – PROJU/SNPH

